



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Ofício nº 160/2013

Natalândia-MG, 16 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Remeto à apreciação de V. Exas., o projeto de lei que cria a corregedoria geral do município de Natalândia-MG, e dá outras providências.

O importante projeto de lei que ora submetemos à superior apreciação dos ilustres Vereadores, estabelece normas para o funcionamento da Corregedoria Geral do Município, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, cuja finalidade é a execução de atividades relacionadas ao controle interno disciplinar da atuação dos servidores públicos municipais, inclusive ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como a apuração de eventuais irregularidades, além de zelar pelo cumprimento das sanções administrativas que forem aplicadas.

A COREG, assistirá ao Secretário da Administração e Planejamento, quanto aos assuntos e providências referentes ao controle interno disciplinar da atuação dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Natalândia, executando ações de correição ordinária ou extraordinária, apurando eventuais irregularidades detectadas, instaurando ou propondo a instauração de inquérito ou sindicância administrativa em estrita observância ao que preconiza a legislação pertinente.

Finalmente, observo-lhes da necessidade de criação do respectivo cargo de Corregedor Geral, uma vez que as funções são inerentes aos cargos. Mas conforme podem observar as funções de Corregedor Geral serão exercidas exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, devidamente designado nos termos da lei, e perceberá uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o vencimento do seu cargo.

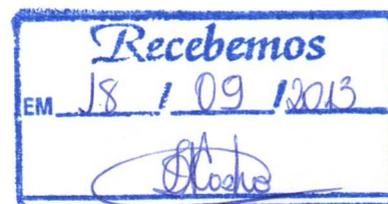
Pelo acima exposto, peço-lhe que leve o projeto de lei em tela à apreciação dos ilustres Vereadores, solicitando-lhes sua apreciação e aprovação.

Ao ensejo, reitero-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ELI PEREIRA DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
NATALÂNDIA-MG





# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 019/2013, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas  
083 sob o nº 1735  
às 09:00 horas.  
Natalândia - MG 18/09/2013  
Suplentes

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG, E  
DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, criada pela Lei n.º 256/2013, de 01 de março de 2013, a Corregedoria Geral do Município de Natalândia - COREG, nos termos da presente Lei.

Art. 2º A COREG, criada na forma do art. 1º desta Lei, é diretamente subordinada ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento, e dirigida pelo respectivo Corregedor Geral, escolhido dentre profissionais de Nível Técnico, Médio ou Superior, designado, em comissão, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º A COREG, tem como finalidade precípua a execução de atividades relacionadas ao controle interno disciplinar da atuação dos servidores públicos municipais, inclusive ocupantes de cargos de provimento em comissão, em efetivo exercício no âmbito do Poder Executivo Municipal de Natalândia, bem como a apuração de eventuais irregularidades detectadas, zelando ainda pelo efetivo cumprimento das sanções administrativas que forem aplicadas.

Art. 4º Para o alcance da sua finalidade, compete à COREG, assistir direta e imediatamente ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no desempenho de suas atribuições, particularmente quanto aos assuntos e providências referentes ao controle interno disciplinar da atuação dos servidores públicos, e dos demais servidores, inclusive ocupantes de cargos de provimento em comissão, em efetivo exercício no âmbito do Poder Executivo Municipal de Natalândia, inclusive executando as seguintes atividades:

- I - realizar ações de correição ordinária ou extraordinária;
- II - efetuar a apuração de eventuais irregularidades detectadas;
- III - instaurar ou propor a instauração de inquérito ou sindicância administrativa;
- IV - designar ou propor a designação de Sindicante ou de Comissão de Sindicância ou de Comissões de Inquérito Administrativo, centralizando a gestão e as informações provenientes dessas mesmas Comissões;
- V - propor ao Prefeito Municipal o afastamento preventivo de servidor público de quaisquer das Carreiras, bem como de qualquer outro servidor, inclusive ocupante de cargo de provimento em comissão, que figure como parte passiva em processo administrativo disciplinar, desde que tal medida apresente-se como indispensável à instrução processual;



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



VI - aplicar ou propor a aplicação de sanções administrativas aos servidores públicos das Carreiras, e/ou aos demais servidores, inclusive ocupantes de cargos de provimento em comissão;

VII - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. As atividades da COREG, especificamente quanto às sanções por transgressões disciplinares, e, também, quanto ao processo administrativo disciplinar, devem ser desenvolvidas em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 002/1997, de 29 de dezembro de 1997, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natalândia, observada a aplicação de forma direta, ou, quando for o caso, subsidiária, dos dispositivos da legislação federal pertinente.

Art. 5º A COREG, funciona estruturada na subunidade orgânica - Gabinete do Corregedor Geral - GCG;

§ 1º O órgão mencionado no *caput* deste artigo subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento, é dirigido por ocupante do cargo de provimento efetivo.

§ 2º O Servidor designado para exercer as funções de Corregedor Geral do Município perceberá uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o vencimento do seu cargo.

Art. 6º As competências elencadas nesta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance da finalidade da COREG.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências necessárias à constituição da COREG, como Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

Art. 8º Para atender às necessidades de funcionamento do órgão de que trata a presente Lei, fica criado, no respectivo Quadro de Cargos em Comissão, o seguinte cargo de provimento em comissão:

I - 01 (um) Cargo de Corregedor Geral, Símbolo C-03.

Art. 9º O detalhamento e a definição da organização e das competências da COREG, e respectiva subunidade orgânica, além das atribuições do seu dirigente, e ainda, as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidas em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natalândia-MG, 16 de setembro de 2013.

  
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO

Prefeito Municipal

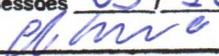


CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Rejeitado em primeira turno, por  
( 3 ) votos contrários, ( 4 ) votos favoráveis e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões

03 / 10 / 2013

  
Presidente da Câmara